

CONTRATO nº 178/2014

"CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAJUBÁ E REGIÃO – APRIR, NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2014"

Aos vinte dias do mês de novembro de 2014, de um lado a Prefeitura Municipal de Itajubá, situada à Av. Dr. Jerson Dias, n.º 500 - Itajubá - MG, CNPJ n.º 18.025.940/0001-09, neste ato representada pelo Exmo Sr. Rodrigo Imar Martinez Riêra, Prefeito Municipal, doravante denominada PREFEITURA, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAJUBÁ E REGIÃO – APRIR** situada na Rua Geraldino Campista, 342 Bairro Santo Antônio, na cidade de Itajubá –MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.782.241/0001-19 neste ato representada pelo seu representante legal o Sr Renato Wilson Dias Rodrigues, portador do CPF 461.518.266-04 doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR OU PRODUTOR RURAL - SEMED**, para alunos da rede municipal, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o edital de Chamada Pública - nº 002/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2014.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Educação.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 30.195,40 (trinta mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos), **conforme listagem anexa ao contrato.**

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.12.04.12.306.0007.2109.3.3.90.30.00

02.12.04.12.306.0006.2183.3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-ão conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra Carolina Moreira Vieira Carvalho, representante da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2014, Processo Licitatório nº 247/2014, Resolução CD/FNDE nº.038/2009, Resolução CD/FNDE nº.026/2013, Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 20 de novembro de 2014.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Rodrigo Imar Martinez Riêra
Chefe do Poder Executivo Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAJUBÁ E REGIÃO – APRIR
Renato Wilson Dias Rodrigues
Presidente da APRIR

VISTO PROJU:

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

4

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3 Unid	4 Quant	5.Preço / Unidade	6.Valor Total		
1	Nome: Amelio de Carvalho CPF: 342.359.576-00 DAP: SDW03423559576001312110822	Alface Lisa	Um	93	R\$ 1,50	R\$ 139,50		
		Brocolis	Um	12	R\$ 4,45	R\$ 53,40		
		Cebolinha de Cheiro	Mç	57	R\$ 2,30	R\$ 131,10		
		Chicoria	Um	70	R\$ 1,60	R\$ 112,00		
		Espinafre	Mç	25	R\$ 2,76	R\$ 69,00		
		Hortela	Um	76	R\$ 2,33	R\$ 177,08		
		Couve Maço c 6	Mç	32	R\$ 2,20	R\$ 70,40		
		Salsinha	Mç	50	R\$ 2,10	R\$ 105,00		
							Total agricultor	R\$ 857,48
		2	Nome: Renato Wilson Dias Rodrigues CPF 461.518.266-04 DAP SDW0461518266041703140248	Alface Lisa	Um	93	R\$ 1,50	R\$ 139,50
Brocolis	Um			12	R\$ 4,45	R\$ 53,40		
Cebolinha de Cheiro	Mç			57	R\$ 2,30	R\$ 131,10		
Chicoria	Mç			70	R\$ 1,60	R\$ 112,00		
Espinafre	Mç			10	R\$ 2,76	R\$ 27,60		
Hortela	Um			76	R\$ 2,33	R\$ 177,08		
Couve Maço c 6	Mç			32	R\$ 2,20	R\$ 70,40		
Salsinha	Mç			50	R\$ 2,10	R\$ 105,00		



						Total agricultor	R\$ 816,08
3	Nome:	Alface Lisa	Um	93	R\$ 1,50		R\$ 139,50
	Jose Carlos da Luz	Brocolis	Um	12	R\$ 4,45		R\$ 53,40
	CPF 962.445.506-68	Cebolinha de Cheiro	Mç	57	R\$ 2,30		R\$ 131,10
	Nº DAP:SDW0962445506682603120918	Chicoria	Mç	70	R\$ 1,60		R\$ 112,00
		Hortela	Um	76	R\$ 2,33		R\$ 177,08
		Couve Maço c 6	Mç	32	R\$ 2,20		R\$ 70,40
		Salsinha	Mç	50	R\$ 2,10		R\$ 105,00
							Total agricultor
4	Nome:	Alface Lisa	Um	93	R\$ 1,50		R\$ 139,50
	Silvio R. de Mendonça	Brocolis	Um	12	R\$ 4,45		R\$ 53,40
	CPF:028.850.666-95	Cebolinha de cheiro	Mç	57	R\$ 2,30		R\$ 131,10
	Nº Dap: SDW0028850666951705110800	Chicoria	Mç	70	R\$ 1,60		R\$ 112,00
		Hortela	Um	76	R\$ 2,33		R\$ 177,08
		Couve Maço c 6	Mç	32	R\$ 2,20		R\$ 70,40
		Salsinha	Mç	50	R\$ 2,10		R\$ 105,00
							Total agricultor
6	Nome: José Donizete Mendonça	Alface Lisa	Um	93	R\$ 1,50		R\$ 139,50
	CPF479.362.746-34	Brocolis	Um	12	R\$ 4,45		R\$ 53,40
	Dap:SDW0479362746340706130313	Cebolinha de cheiro	Mç	57	R\$ 2,30		R\$ 131,10
		Chicoria	mç	70	R\$ 1,60		R\$ 112,00
		Hortela	Um	76	R\$ 2,33		R\$ 177,08
		Couve Maço c 6	Mç	32	R\$ 2,20		R\$ 70,40
		Salsinha	Mç	50	R\$ 2,10		R\$ 105,00
							R\$ -
						Total agricultor	R\$ 788,48



7	Nome: Carlos Luciano S. de Mendonça	Alface Lisa	Um	93	R\$ 1,50	R\$ 139,50
	CPF :013.714.576-46	Brocolis	Um	12	R\$ 4,45	R\$ 53,40
	Nº Dap: SAF0000137145764612141645	Cebolinha de cheiro	Mç	57	R\$ 2,30	R\$ 131,10
	Chicoria	Mç	70	R\$ 1,60	R\$ 112,00	
	Hortela	Um	76	R\$ 2,33	R\$ 177,08	
	Couve Maço c 6	Mç	32	R\$ 2,20	R\$ 70,40	
	Espinafre	Mç	25	R\$ 2,76	R\$ 69,00	
	Cenora	Kg	150	R\$ 2,56	R\$ 384,00	
					Total agricultor	
8	Nome:	Abobora Madura	Kg	300	R\$ 2,53	R\$ 759,00
	CPF	Salsinha	Mç	50	R\$ 2,10	R\$ 105,00
	Nº Dap:	Mandioquinha Salsa	Kg	300	R\$ 6,07	R\$ 1.821,00
	Banana Nanica	Kg	1.000	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00	
	Beterraba	Kg	40	R\$ 2,76	R\$ 110,40	
	Cebola	Kg	150	R\$ 3,13	R\$ 469,50	
	Couve Flor	Kg	10	R\$ 4,06	R\$ 40,60	
					R\$ -	
					Total agricultor	R\$ 7.241,98
9	Nome: Johnny Mendonça Silveira Pinto	Alface Lisa	Um	93	R\$ 1,50	R\$ 139,50
	CPF :096.297.406-48	Brocolis	Um	12	R\$ 4,45	R\$ 53,40
	Nº Dap: SDW009629740648031111144	Cebolinha de cheiro	Mç	57	R\$ 2,30	R\$ 131,10
	Chicoria	Mç	70	R\$ 1,60	R\$ 112,00	
	Hortela	Um	76	R\$ 2,33	R\$ 177,08	
	Couve Maço c 6	Um	32	R\$ 2,20	R\$ 70,40	
	Espinafre	Mç	5	R\$ 2,76	R\$ 13,80	
	Salsinha	Mç	50	R\$ 2,10	R\$ 105,00	



					Total agricultor	
10	Nome:	Batata Inglesa	Kg	200	R\$ 2,43	R\$ 486,00
	CPF	Mandioca	Kg	400	R\$ 2,29	R\$ 916,00
	Nº Dap:	Tomate	Kg	300	R\$ 3,75	R\$ 1.125,00
		Cebola	Kg	150	R\$ 3,13	R\$ 469,50
						R\$ -
						Total agricultor
11	Nome: Benedito Miranda	Laranja	Kg	1.200	R\$ 1,90	R\$ 2.280,00
	CPF SDW0030159266751912120139					R\$ -
	Nº Dap: 738.070.878-34					R\$ -
						R\$ -
						R\$ -
						Total agricultor
12	Nome: Lucia Helena Feichas	Banana Nanica	Kg	1.100	R\$ 2,80	R\$ 3.080,00
	CPF :263.894.366-53	Laranja	Kg	1.000	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00
	Nº Dap: SDW0263894366531909140927					R\$ -
						R\$ -
						R\$ -
						Total agricultor
13	Nome: Ismael Silverio Carneiro	Banana Nanica	Kg	1.000	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
	CPF: 430.538.906-15	Laranja	Kg	1.000	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00
	Nº Dap: SDW0430538906152305140911	Salsinha	Mç	50	R\$ 2,10	R\$ 105,00
		Espinafre	Mç	5	R\$ 2,76	R\$ 13,80
		Brocolis	Um	12	R\$ 4,45	R\$ 53,40
						Total agricultor
14	Nome: Ednilson Francisco de Carvalho	Cenora	Kg	300	R\$ 2,53	R\$ 768,00



	CPF :032.244.316-44					
	Nº Dap: SDW0032244316442801110939					R\$ -
						R\$ -
						R\$ -
					Total agricultor	R\$ 768,00
15	Nome: Raul Aparecido de Mendonça	Alface Lisa	Um	93	R\$ 1,50	R\$ 139,50
	CPF 060.111.056-02	Hortela	Um	76	R\$ 2,33	R\$ 177,08
	Nº Dap: sdw0060111056020906140926	Cebolinha de cheiro	Mç	57	R\$ 2,30	R\$ 131,10
		Couve Maço c 6	Mç	32	R\$ 2,20	R\$ 70,40
		Salsinha	Mç	50	R\$ 2,10	R\$ 105,00
						Total agricultor
16	Nome: Marcus Paulo de Carvalho Mendonça	Brocolis	Um	12	R\$ 4,45	R\$ 53,40
	CPF :084.527.596-81	Espinafre	Mç	5	R\$ 2,76	R\$ 13,80
	Nº Dap: SDW0084527596810807130318	Chicoria	Um	70	R\$ 1,60	R\$ 112,00
		Abobora Madura	Kg	120	R\$ 2,53	R\$ 303,60
		Mandioquinha Salsa	Kg	100	R\$ 6,07	R\$ 607,00
						Total agricultor
17	Nome: Joao Luiz dos Santos	Alface Lisa	Um	93	R\$ 1,50	R\$ 139,50
	CPF:618.811.636-87	Cebolinha de cheiro	Mç	57	R\$ 2,30	R\$ 131,10
	Nº Dap: SDW0618811636871705120409	Chicoria	Um	70	R\$ 1,60	R\$ 112,00
		Hortela	Um	76	R\$ 2,33	R\$ 177,08
		Couve Maço c 6	Mç	32	R\$ 2,20	R\$ 70,40
						Total agricultor